



CONTRATO-PROGRAMA

Considerando que:

- A PROBASTO - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto é uma associação privada sem fins lucrativos, de natureza intermunicipal, da qual fazem parte, entre outros municípios da região de Basto, este Município de Cabeceiras de Basto;

- A PROBASTO - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto foi constituída em 12 de agosto de 1991 com o intuito de desenvolver, com base na abordagem LEADER, atividades no território para apoio e implementação de projetos que promovem o desenvolvimento rural;

- O objeto social da PROBASTO - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto consiste na promoção, apoio e realização de um aproveitamento mais racional das potencialidades endógenas dos municípios que integram a sua área de intervenção, por sua iniciativa ou em organização com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o desenvolvimento rural e a melhoria das condições de vida das populações;

- Para prossecução do seu objeto social a PROBASTO - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto dispõe de estrutura, de meios humanos e técnicos especializados, de capacidade e experiência acumuladas, que lhe permite, de forma regular e contínua, desenvolver as atividades e assegurar o funcionamento dos seus serviços, necessitando, contudo, de um espaço físico para instalação da sua sede e prossecução dos seus objetivos;

- A atividade desenvolvida pela PROBASTO - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto em prol do Município de Cabeceiras de Basto reveste-se de especial importância para todos os municípios integrantes, com especial enfoque para este Município de Cabeceiras de Basto que tem como grande objetivo manter a sede da PROBASTO no nosso concelho;

- Nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAL) constante da Lei n.º 50/212, de 31 de agosto, a PROBASTO - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto poderá reconduzir-se a uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, enquadrando-se na tipificação da alínea e), do n.º 1, do respetivo artigo 48.º;

- Ainda nos termos desse Regime, a atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes depende da celebração de contratos-programa onde se concretizem as atribuições, os objetivos, os poderes, o subsídio à exploração, e os indicadores de eficiência e eficácia;

- O Município de Cabeceiras de Basto participa na PROBASTO - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto e apoia esta associação, no âmbito da prossecução das atribuições das autarquias locais, nomeadamente as previstas no artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea m), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro.

- Importa, por todo o exposto e em cumprimento do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, em especial do seu artigo 50.º e n.º 2 a 7 do artigo 47.º, celebrar o presente contrato-programa



entre o Município de Cabeceiras de Basto e a sua participada PROBASTO - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, que concretize as atribuições e objetivos, os poderes e os indicadores de eficiência e eficácia, bem como o subsídio à exploração traduzido no valor das taxas que teria de pagar pela utilização das instalações municipais.

- Por deliberação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, tomada em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2025, foi a minuta do presente contrato-programa submetida à consideração da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, a qual foi aprovada em sessão realizada em 21 de fevereiro de 2025, de harmonia com o estatuído na alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro.

Assim,

Entre:

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Primeiro Outorgante**,

E

A **PROBASTO – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BASTO**, pessoa coletiva n.º 502 833 092, com sede no Edifício Multiusos, Lugar do Rio - Refojos, 4860-408 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como **Segundo Outorgante**,

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 a 7 do artigo 47.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, o presente Contrato-Programa, que se regerá pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a cedência gratuita de duas salas (12 e 13) da Casa da Juventude, localizadas no 1º andar do edifício do Mercado Municipal, sito na Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto, n.º 2, freguesia de Refojos, deste concelho de Cabeceiras de Basto, as quais se destinam a servir de sede social da Segunda Outorgante e, bem assim, ao desenvolvimento das atividades e serviços promovidos pela mesma em prol e no interesse da população.



CLÁUSULA 2ª

Subsídio à Exploração

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um subsídio à exploração traduzido no valor das taxas que a Segunda Outorgante teria de pagar pela utilização das instalações mencionadas na cláusula anterior, no valor anual de 7.027,20 Euros (sete mil e vinte e sete euros e vinte cêntimos).

CLÁUSULA 3ª

Indicadores de Eficácia

1. A qualidade do serviço desenvolvido pela Segunda Outorgante será aferida através dos seguintes indicadores de eficácia:

- a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa, acolhendo até 75% das atividades/ações e projetos previstos em Plano de Atividades da Associação;
- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa, acolhendo a totalidade das atividades/ações e projetos previstos em Plano de Atividades da Associação;
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa, superando as atividades/ações e projetos previstos em Plano de Atividades da Associação.

CLÁUSULA 4ª

Indicadores de Eficiência

1. A produtividade do serviço prestado pela Segunda Outorgante será aferida através dos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato-programa.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1- No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes, cabe à Segunda Outorgante:

- a) Gerir e fazer a manutenção, conservação e limpeza das respetivas instalações cedidas, sendo obrigada a entregá-las nas mesmas condições em que as recebeu, podendo nelas executar quaisquer obras de beneficiação, desde que previamente autorizadas pelo Primeiro Outorgante, as quais ficarão, no entanto, a pertencer ao edifício, não podendo, por isso, pedir ou exigir a esta qualquer indemnização pela realização de tais trabalhos.



b) Proceder ao pagamento das despesas inerentes ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água e outros custos necessários ao normal funcionamento dos espaços cedidos;

c) Assumir todos os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais que possam decorrer das atividades por si desenvolvidas nos referidos espaços.

2- A Segundo Outorgante fica, ainda, obrigada a:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

e) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 6ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 7ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução das instalações cedidas.

CLÁUSULA 8ª

Produção de efeitos e Vigência

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do contrato-programa ou salvo se qualquer uma das partes lhe que quiser por termo, o que poderão fazer com aviso prévio a enviar à outra parte, com a antecedência de um mês.



CLÁUSULA 9ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

O presente contrato-programa é constituído por cinco folhas e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declarar em ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Cabeceiras de Basto, 7 de março de 2025.

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da Direção da PROBASTO,

(João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho, Dr.)